PUBLICADO EM
PLACAR

Em **27/12/2007**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Regulamento da Feira do Bosque e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, incisos I e X , "e", art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e Código de Posturas do município de Palmas, instituído pela Lei n.º 371, de 04 de novembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos feirantes e de oferecer às pessoas que freqüentam semanalmente a Feira do Bosque um ambiente agradável;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se regularizar as atividades desenvolvidas na Feira do Bosque;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Feira do Bosque, localizada no Bosque dos Pioneiros, em Palmas – TO, organizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º O regulamento referido no artigo anterior consta do anexo que integra este decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº DE DE DE 2007.

REGULAMENTO DA FEIRA DO BOSQUE

Art. 1º A Feira do Bosque, organizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEMEC, ocorrerá aos domingos das 16h às 22h, no Bosque dos Pioneiros – em frente ao Paço Municipal, em Palmas - TO.

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* deste artigo deve ser rigorosamente respeitado pelos expositores, devendo as respectivas áreas de exposição estar completamente ocupadas e prontas para o funcionamento até às 15h e 30min.

Art. 2º A Feira do Bosque comercializará exclusivamente produtos artesanais, guloseimas, comidas típicas, antigüidades e especiarias.

§1º Fica expressamente proibida aos expositores a comercialização ou exposição:

I - de produtos não autorizados em sua licença específica;
II - de peças ou alimentos industrializados, com exceção de água e refrigerante em lata;

III - de verduras, legumes, carnes, peixes e frutos do mar in natura;

IV - de bebidas alcoólicas, com exceção de licores e cerveja em lata;

V - de peças de origem duvidosa;

VI - de peças adquiridas de terceiros, que não seja artesanal.

§ 2º Os produtos especificados no parágrafo anterior serão apreendidos por servidor, devidamente identificado, da Diretoria de Cultura da SEMEC.

§ 3º A constatação da existência de empresa juridicamente constituída em nome do expositor credenciado, com funcionários contratados, acarretará o cancelamento da sua licença.

Art. 3º A programação cultural que será desenvolvida durante a Feira do Bosque deverá ser autorizada pela Diretoria de Cultura da SEMEC, sendo vetada qualquer propaganda política partidária.

Art. 4º Pela utilização da infra-estrutura da Feira do Bosque e para sua manutenção e conservação, deverão os expositores recolher até o 1º dia útil de cada mês, preço público equivalente a 6 (seis) UFP's(Unidade Fiscal de Palmas).

§1º O expositor deverá solicitar à Diretoria de Cultura da SEMEC formulário para recolhimento do preço público, denominado DUAM, para ser devidamente pago junto à instituição bancária designada.

§2º Os valores recolhidos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º O não pagamento do preço público no prazo e forma previstos neste regulamento, implicará imediata suspensão de sua licença, e decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento mensal, a licença será cancelada e o expositor perderá automaticamente a vaga para atuar na Feira do Bosque.

Art. 6º Os expositores, devidamente cadastrados, pela Diretoria de Cultura da SEMEC, participarão da feira, de acordo com os seguintes percentuais de ocupação:

I - 80% (oitenta por cento) de expositores residentes em Palmas;

II - 20%(vinte por cento) de expositores residentes em outros municípios.

Art. 7º A habilitação será realizada através da avaliação dos produtos apresentados pelo expositor, no ato do cadastramento junto à Comissão de Avaliação e Seleção dos produtos a serem comercializados.

I - Os critérios de escolha dos produtos selecionados serão:

a) data do Cadastro mais antiga;

b) produção própria;

c) avaliação e aprovação junto à Comissão de Avaliação e Seleção.

Parágrafo único. Para requerer sua habilitação, o expositor deverá comparecer à Diretoria de Cultura da SEMEC, apresentando os seguintes documentos:

a) requerimento padrão fornecido pela SEMEC, devidamente preenchido;

b) cópia da cédula de identidade;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) atestado de saúde para o expositor que lida com produção de alimentos;

e) comprovante de residência;

f) 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 8º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta de:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Cultura – SEMEC;

II - 02 (dois) representantes da Associação dos Artesãos de Palmas;

III - 02 (dois) representantes da Associação dos Feirantes da Feira do Bosque.

Parágrafo único. Os representantes das Associações serão: um indicado por seus pares e o outro, através da Diretoria da Associação.

Art. 9º A Comissão de Avaliação e Seleção, após analise dos documentos habilitará o expositor e fornecerá uma Licença Temporária, contendo os seguintes dados:

I - número da permissão;

II - validade;

III - nome;

IV - foto;

V - número do boxe;

VI - área de localização;

VII - atividade econômica/setor.

§ 1º A licença poderá ter validade de até 12 (doze) meses, cujo vencimento dar-se-á obrigatoriamente no último dia do ano da emissão, devendo a renovação ser solicitada à Diretoria de Cultura da SEMEC, até o trigésimo dia da data de vencimento.

§ 2º Fica a critério da Comissão de Avaliação e Seleção, observado o histórico do expositor, à renovação da licença.

Art. 10º Para iniciar ou desenvolver trabalhos na Feira do Bosque, o expositor deverá portar os seguintes documentos:

I - licença Temporária;

II - crachá de identificação para si e para os auxiliares;

III - comprovante de pagamento do preço público para exposição na Feira do Bosque.

Parágrafo único. O expositor selecionado pela Comissão de Avaliação e Seleção assinará um Termo de Compromisso, que constará dos direitos e deveres a serem cumpridos, declarando ainda estar de acordo com este regulamento e com as normas de vigilância sanitária em vigor.

Art. 11. Somente serão permitidos 02 (dois) expositores com uma mesma licença quando houver a produção de peças ou produtos em conjunto e a realização do teste de avaliação na mesma época.

§ 1º Somente será permitida a substituição de um dos expositores após a avaliação do eventual substituto.

§ 2º Somente poderão ser licenciados expositores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 12. É obrigatória a presença física do expositor licenciado, devidamente identificado, no espaço destinado à exposição e venda de seus produtos, durante os dias de funcionamento da Feira do Bosque, exceto nas situações autorizadas neste decreto.

Art. 13. É obrigatória a assinatura do expositor ou seu auxiliar na folha de freqüência, emitida pela Diretoria de Cultura.

§ 1º Para a assinatura da folha de freqüência é obrigatória a apresentação da licença.

§ 2º Considera-se ausente o expositor que, após a assinatura da folha de freqüência, não permanecer no local.

Art. 14. Para cada expositor será destinado um ponto de venda (box) e a distribuição para a montagem das barracas será feita através de critério estabelecido pela Diretoria de Cultura da SEMEC.

Art. 15. As barracas terão modelo-padrão, sendo permitido afixar adesivos ou letreiros de identificação, mediante a prévia análise da Comissão de Avaliação e Seleção e posterior autorização da SEMEC.

Parágrafo único. A estrutura (vertical ou horizontal) da barraca não poderá ser alterada.

Art. 16. Os expositores assinarão Termo de Responsabilidade no ato do recebimento das barracas e se comprometerão a conservá-las e devolvê-las em perfeito estado ao término da feira para armazenamento pela SEMEC.

I - Em caso de desistência do box, o feirante cederá a barraca ao próximo cadastrado;

II - As barracas não poderão ser utilizadas para eventos que não sejam realizados na Feira do Bosque.

Art. 17. O expositor tem direito a:

I - afastamento de 30 (trinta) dias após um ano de permanência na feira, mediante solicitação por escrito (não cumulativa), desde que apresente auxiliar substituto, devidamente cadastrado;

II - afastamento por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico, de até 90 (noventa) dias, desde que apresente auxiliar substituto, devidamente cadastrado;

III - afastamento por motivo de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico, pelo período de 4 (quatro) meses, desde que apresente auxiliar substituto, devidamente cadastrado;

IV - justificar sua ausência por até 04 (quatro) feiras durante o ano, antecipadamente, e na impossibilidade da apresentação da justificativa prévia, no primeiro dia útil da semana seguinte, na Diretoria de Cultura da SEMEC, por escrito; em caso de necessidade, requerer por escrito o seu afastamento e substituição temporária por outra pessoa, ficando a critério da Diretoria de Cultura da SEMEC o deferimento da solicitação;

V - presença facultativa em dias de chuva.

Art. 18. São deveres do expositor, sob pena de advertência:

I - expor apenas os produtos autorizados pela Comissão de Avaliação e Seleção;

II - manter sua licença e seu endereço atualizados, junto à Diretoria de Cultura da SEMEC;

III - solicitar vistoria da Vigilância Sanitária para produtos alimentícios;

IV - aferir anualmente sua balança junto ao Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

V - usar jaleco e gorros brancos, copos, pratos e talheres descartáveis para a venda de alimentos;

V - usar gás de cozinha GLP, somente com autorização do corpo de bombeiros;

VII - realizar a limpeza do local da sua barraca, devendo recolher, ensacar e depositar o lixo nas caixas coletoras;

VIII - não deslocar sua barraca do local previsto ou ocupar espaço além do que lhe foi destinado;

IX - não adentrar à praça em veículo automotor, bem como trafegar sobre o gramado

X - utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento, somente promovido ou autorizado pela SEMEC.

XI - zelar pela conservação das áreas verdes e instalações do Bosque Os Pioneiros;

Art. 19. O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua licença cancelada.

Art. 20. A fiscalização da Feira do Bosque será realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Palmas.

§ 1º Os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança de expositores e adverti-los sobre a exposição de materiais irregulares.

§ 2º Será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que desacatar a fiscalização ou permitir a exposição, com a apreensão de sua licença, que será cancelada no caso de reincidência.

Art. 21. O expositor que se ausentar da feira por 03 (três) finais de semana consecutivos e não apresentar justificativa terá sua licença cancelada.

Art. 22. Fica proibido ao expositor sob pena de cancelamento imediato da licença, e outras sanções cabíveis:

I - a utilização das áreas verdes, gramados, árvores e canteiros plantados para exposição dos seus produtos;

II - permanecer alcoolizado ou em estado de embriaguês, bem como permanecer sem camisa durante a realização da Feira;

III - adulterar, rasurar ou fraudar, de qualquer maneira, sua identificação ou a de terceiros;

IV - vender, ceder, emprestar ou alugar os boxes da Feira.

V - vender mercadoria imprópria para o consumo;

VI - fraudar pesagens, medidas e balanças.

Art. 23. Fica vetada a atuação de ambulantes e camelôs dentro dos limites da Feira do Bosque.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS será responsável pelas ações de fiscalização da Vigilância Sanitária preventiva e corretiva na Feira do Bosque, quanto à comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, desenvolvendo inspeção à higiene do ambiente e aplicação das sanções cabíveis na área de sua competência.

Art. 25. A Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – ATTM será responsável pela fiscalização de trânsito, tráfego e estacionamento nas ruas, avenidas, no entorno da Feira do Bosque e em seus pátios internos.

Art. 26. A segurança individual e coletiva na Feira do Bosque, durante o seu funcionamento, caberá à Polícia Militar, nos termos da Constituição Federal.

Art. 27. A vigilância e a segurança do patrimônio público na Feira do Bosque é de competência da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 28. A Prefeitura de Palmas não se responsabilizará por eventuais danos, furtos, roubos e extravios de produtos e equipamentos dos expositores da Feira do Bosque.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Cultura da SEMEC.